

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 484 DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

Este texto não substitui o disponibilizado no DJE de 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a habilitação, uso e capacitação no Sistema de Perícias Judiciais – SISPERJUD, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo administrativo nº TJ-COI-2025/11245,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 595, de 21 de Novembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Perícias Judiciais (SISPERJUD), desenvolvido na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO que o SISPERJUD é de uso obrigatório por todos os tribunais a partir de 1º de julho de 2025, inclusive aqueles que já possuíam formulários próprios, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ supracitada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a uniformização dos procedimentos relacionados à nomeação e à atuação de peritos, por meio da utilização da quesitação mínima unificada e do laudo eletrônico previsto no art. 2º da referida norma;

CONSIDERANDO a importância de promover o acesso e a capacitação de magistrados(as), servidores(as) e peritos(as) médicos(as) que utilizarão o SISPERJUD, conforme previsto no art. 5º da Resolução e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

DECIDE

Art. 1º A partir do dia 1º de julho de 2025 será obrigatório o uso do Sistema de Perícias Judiciais – SISPERJUD, por todos os(as) magistrados(as), servidores(as) e peritos(as) médicos(as) vinculados(as) às **unidades judiciais com competência em matéria previdenciária e assistencial**, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º **A habilitação de magistrados(as) e servidores(as) no SISPERJUD será realizada por meio de solicitação no portal do Service Desk do TJBA, acessado pelo seguinte caminho:**

I – Acesse: <https://servicedesk.tjba.jus.br/login>

II- Clique em Service Desk Interno;

III – Faça login com usuário e senha de rede;

IV – Acesse o menu Suporte e Acesso aos Sistemas → Sistemas Judiciais → SISPERJUD → Permitir ou Revogar Acesso;

V – Preencha as informações e envie a solicitação.

§ 1º **O(a) magistrado(a) poderá solicitar seu próprio acesso e o de seus servidores, sem necessidade de ofício.**

§ 2º **Caso o(a) servidor(a) solicite o acesso para si e para o(a) magistrado(a), deverá ser anexado ao chamado ofício assinado pelo(a) magistrado(a) autorizando a habilitação.**

Art. 3º O cadastramento dos peritos e demais auxiliares da Justiça no SISPERJUD será realizado exclusivamente pela Secretaria Judiciária.

§ 1º A Secretaria Judiciária realizará o cadastro no SISPERJUD dos peritos(as) que estejam regularmente inscritos(as) no "Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Atividades Afins", e que estejam em dia com a atualização anual.

§ 2º O cadastramento do perito pode ser solicitado por ele próprio ou pela unidade judicial através do e-mail pericias@tjba.jus.br, informando nome e CPF do perito.

Art. 4º **A capacitação para utilização do SISPERJUD está disponível por meio do curso "SISPERJUD – Capacitação para Utilização 2025/1", produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Módulo Justiça 4.0, na modalidade de Educação a Distância, e acessível no link: <https://www.cnj.jus.br/eadcnj/course/view.php?id=2259>**

§ 1º O curso é destinado a magistrados(as), servidores(as) e peritos(as) médicos(as) do Judiciário brasileiro.

§ 2º Para acesso à plataforma é necessária realização de cadastro.

§ 3º A participação no curso é obrigatória para todos(as) os(as) usuários(as) que atuem em processos com matéria previdenciária e assistencial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2025.

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Presidente